



# Diário Oficial

## Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

Prefeito Edvan Brandão de Farias

Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014 | Edição. BAC20190910 Bacabal - MA, 10/09/2019

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bacabal - MA. Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bacabal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.bacabal.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.bacabal.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão de Farias

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro - Bacabal - Maranhão - CEP: 65700-000

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: [dom@bacabal.ma.gov.br](mailto:dom@bacabal.ma.gov.br)

Site: [www.bacabal.ma.gov.br](http://www.bacabal.ma.gov.br)

## Gabinete

Lei nº 1393 de 07 de maio de 2019. Altera o Art. 34 e inclui a tabela anexo II à Lei nº 1.179 de 02 de março de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública Municipal de Bacabal/MA, para autorizar a Unificação de matrículas de professores efetivos da Rede Municipal de Ensino. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bacabal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.179, de 02 de março de 2012 passa a vigorar com a seguinte alteração: “Art. 34 (...) § 1º (...) I - Professor ou Especialista em Educação: 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais; II - Funcionário Administrativo de Apoio Educacional: de 30 (trinta) até 40 (quarenta) horas semanais, com lotação em escolas e ou Secretaria de Educação; III - O exercício de direção e ou funções gratificadas implicará em jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho; § 2º A jornada de trabalho do professor em função docente é composta de horas aula e horas atividades. Entende-se: I - Horas aula: toda e qualquer atividade programada, incluída no projeto político pedagógico da escola, com frequência exigível e efetiva orientação por professores, realizadas em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo de ensino- aprendizagem, obedecendo ao mínimo de 1/3 (um terço) da sua carga horária destinada à atividades extra classe; II - Horas atividades: Horas de trabalho do professor destinadas a planejamento, preparação e avaliação do trabalho didático, preparação de aulas, correção de tarefas dos alunos, estudos, atendimento aos pais, colaboração com administração da escola, reuniões pedagógicas, articulação com comunidade e aperfeiçoamento profissional de acordo com o projeto politico-pedagógico da escola; § 3º O professor em efetiva regência de classe, quando atingir 50 (cinquenta) anos de idade e tiver 20 (vinte) de efetivo exercício de docência no magistério, neste sistema terá reduzida a seu pedido em 50% (cinquenta por cento) a jornada de trabalho a ele atribuído, sem prejuízo de sua remuneração. I - A redução da jornada de trabalho de que trata o caput deste parágrafo será efetuada no semestre subsequente àquele em que o requerente completar a idade e o tempo de serviço necessário para a garantia do benefício solicitado; II - O cumprimento do disposto no parágrafo 3º deste artigo dar-se-á através de ato do chefe do poder executivo § 4º O servidor ocupante do

cargo de professor da Rede Municipal de Ensino do Município de Bacabal/MA que detiver duas matrículas de 20 horas semanais, poderá requerer a unificação para matrícula com jornada de 40 (quarenta) horas semanais nas seguintes condições: I - A unificação se dará na matrícula mais recente que detiver o servidor; II - A unificação pela matrícula mais recente, a requerimento do servidor, poderá ser formulada no prazo constante em edital específico lançado pela Secretaria Municipal de Educação; § 5º A execução da unificação pela matrícula recente fica condicionada ao pedido de exoneração da matrícula mais antiga, a qual deverá ser exercido pelo servidor no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a publicação de despacho de deferimento do pedido de unificação; § 6º O deferimento da unificação da jornada implicará no reenquadramento do servidor a depender da sua matrícula mais recente em uma das classes constantes no art. 4º, § 1º, I, da Lei 1.179/2012, com valores de vencimento básico de acordo com a tabela anexo II, incluída por esta lei; § 7º O valor da base salarial da matrícula unificada será o dobro do valor do nível atual que o servidor ocupa na matrícula mais recente em conformidade com as bases salariais e níveis estabelecidos na tabela anexo I da Lei 1.179/2012; § 8º A correção dos valores do vencimento base da matrícula unificada ocorrerá conforme estabelecido no parágrafo 5º do artigo 30 da Lei 1.179/2012; § 9º A variação de percentuais entre os níveis estabelecidos nas tabelas anexos I e II da Lei 1.179/2012 são: do nível 1 para o 2: 5%; do nível 2 para o 3: 4,8%; do nível 3 para o 4: 4,6%; do nível 4 para o 5: 4,4%; do nível 5 para o 6: 4,2%. Art. 2º. O edital referido no inciso II do parágrafo 4º da lei 1.179/2012, incluído por esta Lei será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta lei. Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO DE BACABAL, em 12 de agosto de 2019. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS Prefeito Municipal. JUSTIFICATIVA Senhor Presidente, Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências Projeto de Lei que dispõe sobre unificação de matrículas de professores da rede municipal de ensino. As medidas propostas buscam suprir demanda da Secretaria Municipal de Educação por valorizar e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições das carreiras e dos cargos objeto da proposta, em consonância com os parâmetros estabelecidos no art. 39, § 1º, da Constituição Federal, na continuidade da política de recursos humanos no âmbito do Governo Municipal para a construção de um serviço público profissionalizado e eficiente, que visa fomentar uma inteligência permanente no Município para o desenvolvimento das políticas públicas de educação e a prestação de serviços públicos de qualidade para a sociedade bacabalense. É importante destacar que a proposta ora apresentada, na forma de Projeto de Lei, é fruto de ponderações relativas à formação dos ocupantes dos cargos, investimentos realizados na formação dos mesmos e serviços prestados a educação municipal. Certo de que o Legislativo Municipal alinha-se com os propósitos aqui elencados, solicito que ao projeto seja dada a prioridade prevista no art. 48 da Lei Orgânica do Município de Bacabal/MA. São essas, senhores e senhoras vereadores, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, a anexa proposta de Projeto de Lei. Bacabal/MA, 12 de agosto de 2019. Exmº. Sr. Manuel Lima da Silva Presidente da Câmara Municipal Nesta Senhor Presidente, Encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei nº 1393 de 07 de maio de 2019 para apreciação dessa douta Câmara de Vereadores, em REGIME DE URGÊNCIA. Atenciosamente, EDVAN BRANDÃO DE FARIAS Prefeito Municipal

### LEI Nº 1394/2019

Considera de Utilidade Pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados do Município de Bacabal (APAC). O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal de Bacabal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Artigo 1º. É considerada de Utilidade Pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) do Município de Bacabal, Estado do Maranhão. Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Bacabal -MA, 03 de outubro de 2019. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS Prefeito Municipal

---

## Diário Oficial

## **Prefeitura Municipal de Bacabal - MA**

CNPJ: 06.014.351/0001-38 | Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014

Prefeito Edvan Brandão de Farias  
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro - Bacabal - Maranhão - CEP: 65700-000  
Telefone: (99) 3621 0533